

DECRETO Nº 1363
de 21 de dezembro de 1970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que caminhões carregados de areia e terra, especialmente aqueles que se destinam a outras localidades vem trafegando nas principais vias pavimentadas da cidade com prejuízo de sua limpeza e pavimentação,

Considerando a necessidade de proibir, por essa razão o tráfego desses caminhões por essas vias públicas e obrigar os caminhões destinados ao consumo local e tomar providências tendentes a assegurar a limpeza e a conservação das vias públicas por onde transitam,

DECRETA :

Sobre
Artigo 1º - Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões de areia e de terra com destino a outras localidades, pelas principais vias públicas da cidade dotadas de pavimentação a asfalto ou paralelepípedos.

Artigo 2º - Os caminhões nas condições previstas no artigo 1º deste Decreto só poderão ter acesso dos portos de areia à Rodovia Presidente Dutra através das seguintes trajetórias :

A) - Av. Rui Barbosa, Helena Mascarenhas, Vicente Bastista, Geraldo Augusto, Av. Sebastião Gualberto em toda a sua extensão até a Vila Industrial e daí até a Estrada Velha;

B) - Parada Lima, rua Bartolomeu de Gusmão, Fernando Costa, Av. Rio Branco, Travessa Graça Aranha, rua Carlos de Campos, Av. São João, Estrada Imperial até Estrada Velha Rio-São Paulo.

Artigo 3º - Fica facultado aos caminhões que transportem areia e terra para o consumo local através das vias públicas da cidade desde que cumpridas as seguintes exigências :

a) tráfego, sempre que possível pelas vias públicas secundárias;

b) carga transportada que não ultrapasse a capacidade de 3/4 da carroçaria ou caçamba do veículo;

c) vedação da carroçaria ou caçamba do veículo de modo a evitar o derrame de areia ou terra nas vias públicas.

Artigo 4º - O cumprimento do presente Decreto incumbirá à Polícia de Trânsito, que, dentre as suas atribuições normais, fica autorizada a

a- exigir do condutor do caminhão a nota fiscal, fatura ou documento correspondente que comprove o destino da mercadoria;

b- tomar as providências necessárias para retenção do caminhão até a apreensão da carga transportada e seu recolhimento em local designado pela Prefeitura

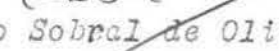
Parágrafo Único - A carga de areia ou terra apreendida só será liberada até o prazo de 10 (dez) dias e contra o pagamento das multas previstas no Código Administrativo (Lei nº 1566 de 01/09/70).

Artigo 5º - Ficam os permissonários dos portos de areia solidariamente responsáveis com os proprietários de caminhões transportadores de areia pelas obrigações estabelecidas no presente Decreto.

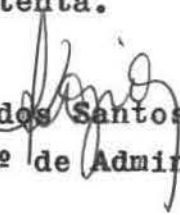
Parágrafo Único - As infrações do disposto neste Decreto, além das penalidades previstas no parágrafo único do artigo 4º implicarão na cassação das licenças para a extração de areia.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em
21 de dezembro de 1970.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.


Terezinha dos Santos Kojio
Chefe do Deptº de Administração